



**ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 018, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Introduz o dispositivo que especifica, promovendo a adequação da Lei Orgânica Municipal à ordem jurídico - constitucional vigente e à realidade fático - social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica adicionado ao texto da Lei Orgânica Municipal, especificamente ao artigo 94 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 94. [...]”

Parágrafo Único – Veda-se a nomeação de pessoa que se enquadre nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, para os cargos de secretário municipal, chefe de gabinete, diretor de órgão da administração pública direta e indireta, presidente de fundação, reitor de universidade pública municipal, e ainda, todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Abril de 2012.


Ver. Wanda Botelho

Presidente


Ver. Prof. Cabo Carlos

1ª. Secretária


Ver.ª Jurema Barros

1º Suplente

Ver. Marcão do Povo

Vice-Presidente


Ver. Denes Teixeira

2º Secretário


Ver. Kita Maciel

2º Suplente